



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO

ESTADO DE SANTA CATARINA

## LEI Nº 017/94

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Vitório Basso, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A presente Lei dispõe sobre a Política municipal dos Direitos da Criança e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - Os direitos da criança e do adolescente serão assegurados mediante políticas básicas de:

- I - educação, cultura e profissionalização;
- II - saúde preventiva e curativa;
- III - recreação, esporte e lazer;
- IV - outras compatíveis com estas fases da vida diante de situações específicas.

Parágrafo Único - No atendimento das políticas mencionadas no artigo anterior serão levadas em conta o respeito a dignidade, liberdade, convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º - Será prestada assistência social em caráter supletivo a quem necessitar, sempre quando necessário.

Parágrafo Único - A criação de Programas de caráter compensatório da ausência ou da insuficiência de políticas sociais básicas no município, fica condicionada a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO

ESTADO DE SANTA CATARINA

fl.02

Artigo 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, bem como, o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 5º - O Município propiciará a proteção jurídico-social, aos que dela necessitarem, por intermédio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 6º - A Política de Atendimento dos Direitos da criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Cada Conselho terá nas condições da presente lei, seu Regimento Interno que disporá basicamente:

- I - sua natureza e finalidade;
- II - sua composição e organização;
- III - a competência dos seus órgãos;
- IV - os serviços administrativos e técnicos;
- V - as sessões.

*Antônio Carlos*

*[Assinatura]*



CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão consultivo e deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - expedir as normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º desta Lei;

II - formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecendo prioridades, captação de recursos e sua aplicação;

III - zelar pela execução das políticas de atendimento respeitando todas as suas peculiaridades pessoais e do meio social a que vive;

IV - difundir as políticas sociais básicas e assistenciais em caráter supletivo e de proteção integral;

V - incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas que promovam a proteção integral da criança e do adolescente

VI - formular as prioridades para inclusão no planejamento das ações do município que possam afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

VII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município, que possa afetar as suas deliberações;



VIII - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- b) orientação e apoio sócio-familiar;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

IX - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operarem no município fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

X - regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

XI - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros de acordo com o respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

XII - fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### SEÇÃO III

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de dez(10) membros com mandato de dois(2) anos, permitida a recondução uma só vez, sendo:

I - cinco(05) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal representando a área governamental.

II - cinco(05) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas seguintes entidades e organizações



**representativas:**

- a) Câmara de Vereadores;
- b) Clubes de Mães;
- c) Associação de Pais e Professores;
- d) Clubes de Serviço;
- e) Sindicatos.

**Artigo 10 -** A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Parágrafo 1º -** Serão consideradas as faltas ao serviço determinadas pelo comparecimento do Conselheiro as sessões do Conselho e participação em diligências.

**Parágrafo 2º -** O Conselho no seu regimento interno, determinará o ressarcimento das despesas de transporte e alimentação ou pagamento de diárias aos seus membros estabelecendo e regulamentando as condições para a concessão.

**Artigo 11 -** O Conselho dos Direitos da Criança ficará vinculado, para efeito de apoio político-administrativo, ao Gabinete do Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Artigo 12 -** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente como captador dos recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é o Fundo é vinculado.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Artigo 13 -** Compete ao Fundo Municipal:



I - registrar os recursos orçamentários próprios ao município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado, União e outros;

II - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

III - administrar e liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, segundo resoluções do Conselho dos Direitos.

IV - informar mensalmente o Conselho dos Direitos sobre as disponibilidades financeiras do Fundo, bem como prestar contas dentro das normas vigentes.

Artigo 14 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos direitos.

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO TUTELAR

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 15 - Fica criado no município de Descanso, o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente a ser instalado nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

#### SEÇÃO II

#### DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA

#### DO CONSELHO

Artigo 16 - O Conselho Tutelar será composto de (cinco) 05 membros eleitos por voto facultativo dos cidadãos descansenses com mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 17 - Para cada conselheiro haverá (dois)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO

ESTADO DE SANTA CATARINA

FI.07

02 suplentes.

Artigo 18 - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, cabendo ainda ao Conselho dos Direitos, prever a composição de chapas, sua forma de registro das candidaturas, processo de eleição, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Artigo 19 - São requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - residir no município;
- IV - possuir escolaridade mínima de 1º grau completo;
- V - experiência no trato com crianças.

## SEÇÃO III

### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 20 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará missão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Artigo 21 - As funções do Conselheiro Tutelar não são remuneradas.

Artigo 22 - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 23 - O Conselho da Criança e do Adolescente aprovará o Regimento Interno do Conselho Tutelar que por sua vez fixará todas as suas normas de funcionamento.



SEÇÃO IV  
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS  
DOS CONSELHEIROS

Artigo 24 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Artigo 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho parentes afins ou consanguíneos até o 3º grau civil.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude em exercício na Comarca.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 9º se reunirão sob a presidência do mais idoso, para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

Artigo 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Descanso-SC

25 de Maio de 1994

  
Vitorio Basso-Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em data supra.

  
Jose Rizzi - Chefe Div. Pessoal.